

## DECRETO N.º 14.825, DE 11 DE MARÇO DE 1980

## Reorganiza a Secretaria da Promoção Social e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

## TÍTULO I

## Disposições Preliminares

Artigo 1.º — A Secretaria da Promoção Social passa a denominar-se Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado da Promoção Social fica reorganizada nos termos deste Decreto.

## TÍTULO II

## Do Campo Funcional

Artigo 3.º — Constitui o campo funcional da Secretaria de Estado da Promoção Social:

I — a formulação e execução da política estadual de Promoção Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social;

II — a formulação da política de promoção do menor em situação irregular, de forma preventiva ou assistencial, observada a diretriz da Política Nacional do Bem-Estar do Menor;

III — o assessoramento ao Governo do Estado nos assuntos de Promoção Social;

IV — o desenvolvimento de planos e programas destinados a:

a) executar atividades de promoção humana;

b) incentivar a ação e participação comunitária, a assistência social e a educação de base;

V — a manutenção e a difusão de atividades de pesquisa da realidade social, bem como o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços técnicos na área social, tanto para o setor governamental como para o setor privado;

VI — a prestação de assistência financeira a:

a) entidades assistenciais do setor privado;

b) Prefeituras Municipais, no desenvolvimento inicial de centros comunitários rurais e urbanos;

VII — a prestação de assistência técnica a entidades sociais do setor público e privado, visando racionalizar e desenvolver seus recursos destinados aos serviços de amparo e readaptação social de:

a) migrantes;

b) desempregados;

c) egressos, em conjugação de esforços com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça;

d) trabalhadores rurais volantes;

e) mães solteiras;

f) prostitutas;

g) mendigos;

h) velhice desamparada;

i) vítimas de calamidade pública, em conjugação de esforços com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

VIII — a fiscalização de entidades sociais, beneficiadas ou não por recursos financeiros estaduais;

IX — a promoção, de modo efetivo e atuante, do intercâmbio de informações e ajudas mútuas entre:

a) os setores públicos;

b) os poderes executivos, legislativos e judiciários;

c) as associações representativas de classes econômicas;

d) as entidades de natureza assistencial ou promocional, religiosa ou leiga;

X — a promoção da execução da política de ação para o atendimento ao menor em situação irregular, por meio da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM — São Paulo.

## TÍTULO III

## Das modificações de Unidades Administrativas

Artigo 4.º — As unidades administrativas a seguir relacionadas têm sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I — da estrutura básica da Secretaria:

a) de Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário para Coordenadoria de Ação Regional;

b) de Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado para Coordenadoria de Apoio Social;

II — do Departamento de Administração:

a) de Seção de Protocolo e Arquivo, do Serviço de Comunicações Administrativas, para Seção de Protocolo;

b) de Seção de Material e Transportes, do Serviço de Atividades Complementares para Seção de Material e Patrimônio;

c) de Setor de Compras e Suprimentos, da Seção de que trata a alínea anterior, para Setor de Almoxarifado;

d) de Setor de Manutenção e Segurança, do Serviço de Atividades Complementares, para Setor de Manutenção;

III — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções:

a) de Serviço de Estudos e Fiscalização, da Secretaria Executiva, para Serviço de Estudos e Controle;

b) de Seção de Controle e Fiscalização, do Serviço de que trata a alínea anterior, para Seção de Análise de Pedidos de Concessão;

c) de Seção de Convênios, do Serviço de que trata a alínea «a», para Seção de Verificação da Prestação de Contas;

d) de Seção de Finanças, da Secretaria Executiva, para Seção de Orçamento, Custos e Despesa;

e) de Seção de Administração, do Serviço de Administração, para Seção de Expediente;

f) de Setor de Expediente, da Seção de que trata a alínea anterior, para Setor de Material e Patrimônio;

IV — da Divisão de Administração da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário:

a) de Seção de Material para Seção de Material e Patrimônio;

b) de Seção de Atividades Auxiliares para Seção de Atividades Complementares;

V — de Equipe Técnica, das Divisões Regionais de Promoção Social, para Equipe de Ação Social;

VI — da Divisão de Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado:

a) de Seção de Material para Seção de Material e Patrimônio;

b) de Seção de Patrimônio para Seção de Atividades Complementares;

VII — de Departamento de Acolhimento e Triagem para Departamento de Assistência Médico-Social;

VIII — da Central de Triagem e Encaminhamento:

a) de Seção de Recepção e Encaminhamento para Seção Técnica de Recepção e Encaminhamento;

b) de Setor de Recepção e Portaria, Setor de Registro e Setor de Triagem e Admissão, da Seção de que trata a alínea anterior, para Setor de Registro e Arquivo;

c) de Setor de Controle e Arquivo, da Seção de que trata a alínea «a», e de Setor Auxiliar, da Seção de Diagnóstico Psicossocial, para Setor de Prontuários e Arquivo;

d) de Seção de Atendimento Médico para Seção de Diagnóstico Médico;

e) de Setor de Ambulatório, da Seção de que trata a alínea anterior, para Setor Auxiliar de Enfermagem;

f) de Setor Auxiliar, da Seção de que trata a alínea «d», para Setor de Atividades Auxiliares;

g) de Setor de Dormitórios, da Seção de Alojamento, para Setor de Inspeção;

h) de Seção de Atividades Auxiliares para Seção de Desligamento;

i) de Setor de Administração de Patrimônio, da Seção de Administração, para Setor de Patrimônio;

j) de Setor de Administração de Material, da Seção a que se refere a alínea anterior, para Setor de Almoxarifado;

l) de Turma de Limpeza, do Setor de que trata a alínea «i», para Setor de Limpeza;

m) de Turma de Segurança, do Setor de que trata a alínea «i», para Setor de Portaria e Vigilância;

IX — de Divisão de Atendimento Geral, do Departamento de Acolhimento e Triagem, para Divisão de Assistência e Recuperação — DAR — I;

X — da Divisão de Atendimento Geral de que trata o inciso anterior:

a) de Seção de Diagnóstico para Seção de Atendimento Psicossocial;

b) de Setor Auxiliar, da Seção de que trata a alínea anterior, para Setor de Prontuários;

c) de Setor de Ambulatório, da Seção de Alojamento, para Setor Auxiliar de Enfermagem;

d) de Setor de Material, da Seção de Administração, para Setor de Almoxarifado;

e) de Turma de Limpeza, do Setor de Patrimônio da Seção a que se refere a alínea anterior, para Setor de Limpeza;

f) de Turma de Segurança, do Setor a que se refere a alínea anterior, para Setor de Portaria e Vigilância;

g) de Seção de Serviço Social, do Serviço de Atendimento Especializado, para Seção de Atendimento Psicossocial;

h) de Setor de Registro Geral, da Seção de que trata a alínea anterior, para Setor de Recepção e Desligamento;

i) de Setor de Arquivo Social e Médico, da Seção de que trata a alínea «g», para Setor de Prontuários;

j) de Seção Médico-Odontológica, do Serviço de Atendimento Especializado, para Seção de Atendimento Médico e Odontológico;

l) de Setor de Administração de Material, da Seção de Administração do Serviço de Atendimento Especializado, para Setor de Almoxarifado;

m) de Setor de Administração de Patrimônio, da Seção a que se refere a alínea anterior, para Setor de Patrimônio;

n) de Turma de Limpeza, do Setor de que trata a alínea anterior, para Setor de Limpeza;

o) de Turma de Segurança, do Setor de que trata a alínea «m», para Setor de Portaria e Vigilância;

XI — de Serviço de Reabilitação Social, do Departamento de Amparo e Integração Social, para Divisão de Atendimento a Adultos.

Artigo 5.º — As unidades administrativas a seguir relacionadas têm sua subordinação alterada na seguinte conformidade:

# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

# DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA  
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO E OFICINA

RUA DA MOOCA, 1921

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRAL

RUA DA MOOCA, 1921

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

## TELEFONES

Redação ..... 93-0484 Seção de Compras ..... 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade ..... Ramal 220 Oficina do Jornal ..... Ramal 229  
Assinaturas ..... Ramal 221 Artes Gráficas ..... Ramal 233  
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica ..... Ramal 244  
Arquivo-Xerox ..... Ramal 223 Seção de Pessoal ..... Ramal 227

## ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual ..... Cr\$ 1.000,00

Anual ..... Cr\$ 800,00

Semestral ..... Cr\$ 500,00

Semestral ..... Cr\$ 400,00

## VENDA AVULSA

Número do dia .... Cr\$ 10,00

Número atrasado ... Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

## ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL

### AVISO

Pessoas inescrupulosas andam percorrendo entidades e estabelecimentos de ensino particulares da Capital e do Interior para angariar assinaturas do Diário Oficial do Estado e obter, assim, vantagem ilícita.

Usam os mais variados artifícios e ardis: o mais comum é a menção de leis e decretos, inexistentes ou apócrifos, que estabelecem obrigatoriedade de as assinaturas serem feitas.

A Imprensa Oficial do Estado, que edita aquele órgão, alerta ao público em geral e a esses estabelecimentos em particular, que não mantém agentes coletores de assinaturas e que não existem leis ou decretos que obriguem tais estabelecimentos a assinarem o Diário Oficial.

Apela, outrossim, aos que forem procurados por essas pessoas, que as denunciem à autoridade policial mais próxima.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

A Diretoria

m) de Turma de Segurança, do Setor de que trata a alínea «i», para Setor de Portaria e Vigilância;

IX — de Divisão de Atendimento Geral, do Departamento de Acolhimento e Triagem, para Divisão de Assistência e Recuperação — DAR — I;

X — da Divisão de Atendimento Geral de que trata o inciso anterior:

a) de Seção de Diagnóstico para Seção de Atendimento Psicossocial;

b) de Setor Auxiliar, da Seção de que trata a alínea anterior, para Setor de Prontuários;

c) de Setor de Ambulatório, da Seção de Alojamento, para Setor Auxiliar de Enfermagem;

d) de Setor de Material, da Seção de Administração, para Setor de Almoxarifado;

e) de Turma de Limpeza, do Setor de Patrimônio da Seção a que se refere a alínea anterior, para Setor de Limpeza;

f) de Turma de Segurança, do Setor a que se refere a alínea anterior, para Setor de Portaria e Vigilância;

g) de Seção de Serviço Social, do Serviço de Atendimento Especializado, para Seção de Atendimento Psicossocial;

h) de Setor de Registro Geral, da Seção de que trata a alínea anterior, para Setor de Recepção e Desligamento;

i) de Setor de Arquivo Social e Médico, da Seção de que trata a alínea «g», para Setor de Prontuários;

j) de Seção Médico-Odontológica, do Serviço de Atendimento Especializado, para Seção de Atendimento Médico e Odontológico;

l) de Setor de Administração de Material, da Seção de Administração do Serviço de Atendimento Especializado, para Setor de Almoxarifado;

m) de Setor de Administração de Patrimônio, da Seção a que se refere a alínea anterior, para Setor de Patrimônio;

n) de Turma de Limpeza, do Setor de que trata a alínea anterior, para Setor de Limpeza;

o) de Turma de Segurança, do Setor de que trata a alínea «m», para Setor de Portaria e Vigilância;

XI — de Serviço de Reabilitação Social, do Departamento de Amparo e Integração Social, para Divisão de Atendimento a Adultos.

Artigo 5.º — As unidades administrativas a seguir relacionadas têm sua subordinação alterada na seguinte conformidade: